



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 078/2024

**“PROJETO DE LEI N.º 3.498/2024-
Autoriza a desafetação e a doação com
encargos de imóvel público à empresa
BRITEL SOLUÇÕES EM PAPEIS E
FILMES LTDA. CNPJ 45.990.297/0002-07
e dá outras providências.”**

1) RELATÓRIO

Os vereadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, reuniram-se, em atendimento aos dispositivos regimentais, para elaboração do competente parecer em relação ao Projeto de Lei nº 3.498/2024, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que “Autoriza a desafetação e a doação com encargos de imóvel público à empresa BRITEL SOLUÇÕES EM PAPEIS E FILMES LTDA. CNPJ 45.990.297/0002-07 e dá outras providências.”

A referida proposição, consoante dispõe o art. 1º, visa desafetar da qualidade de bem público de uso comum do povo ou qualquer destinação pública especial, passando a integrar a categoria de bens dominicais do disponível para alienação, o imóvel com área de 11.950m², Matrícula n.º 18.386, conforme caracterizado no artigo.

Por sua vez, o art. 2º. visa conceder autorização legislativa para que o município efetue a doação do bem público à BRITEL SOLUÇÕES EM PAPEIS LTDA, CNPJ 45.990.297/0002-07 ou ao Grupo Empresarial dela decorrente.

O art. 3º estabelece que o imóvel em questão será destinado a futura instalação de uma unidade da empresa no município, em substituição da já existente.

Prosseguindo, através do art. 4.º, a referida proposta impõe obrigações à donatária, dentre elas: geração de empregos diretos, construção de módulo de galpão, entre outras.

O art. 5º autoriza o Poder Executivo a conceder, pelo prazo de 05 (cinco) anos, redução da taxa de ISS, isenção da taxa de alvará e fiscalização de localização- TLL, isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano condicionados, consoante art. 6º ao atendimento dos requisitos da Lei Municipal n.º 2.163/2006 e atendimento das obrigações da doação, conforme artigo 7º.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Já o art. 8º trata de questões atinentes a reversão do bem doado e, art. 9º, das acessões e benfeitorias realizadas no bem.

Anexo ao projeto encontra-se Ata da reunião realizada pelo Grupo Executivo de Incentivos Fiscais – GEIF, Memorial Descritivo, Certidões, memorando, entre outros.

É o relatório.

2) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Primeiramente, em relação à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.” No mesmo sentido, o artigo 11, I, da Lei Orgânica do Município de Ouro Fino refere que “Ao Município compete legislar sobre assunto de interesse local.”

Verifica-se, também, que é da Competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre a transferência de bens municipais, conforme podemos extrair da Lei Orgânica. Vejamos:

“Art. 131 – Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta.

Art. 132 – A alienação de bens municipais far-se-á de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 133 – A afetação e a desafetação de bens municipais dependerão de lei.”

Quanto ao conteúdo do projeto, vale destacar que a Constituição Federal de 1988, ao tratar da matéria de licitações, estabelece, no seu art. 37, inciso XXI, que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.

Vale ressaltar que a Lei Municipal n.º 2.163/2006, que “Autoriza a concessão de incentivos ao desenvolvimento das atividades econômicas e industriais no Município e estabelece outras providências, autorizou a concessão de incentivos a empresas ou empreendimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços que realizarem investimentos no Município. Dentre tais incentivos, destaca-se a doação ou cessão de imóvel, execução de serviços e



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

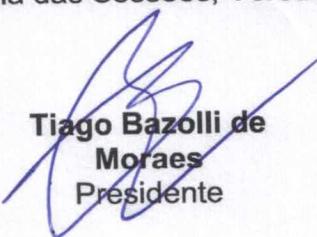
obras de natureza pública de infraestrutura, isenção de tributos municipais, entre outras.

Assim, consoante documentos acostados no projeto e justificativa, temos que há interesse público na doação da área. As exigências contidas no art. 3º da 2.163/2006 foram satisfatoriamente cumpridas, e o Grupo Executivo de Incentivos Fiscais – GEIF manifestou favoravelmente a doação.

3 – CONCLUSÃO

Pela análise realizada, concluímos que o projeto reúne as condições legais necessárias para a normal tramitação, razão pela qual emitimos parecer favorável.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 26 de setembro de 2024.



**Tiago Bazolli de
Moraes**
Presidente



**Vanderlei Cândido de
Almeida**
Vice-presidente



Clóvis Coldibeli
Relator